



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1. PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Serrinha, neste ato denominado simplesmente IF Baiano – Campus Serrinha, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da
Chamada Pública: De 27/11/2024 A 17/12/2024

Entrega dos Envelopes: Até às 9 horas do dia 17/12/2024
(horário local)

Abertura dos Envelopes: Dia 17/12/2024, às 9:30 horas (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Reunião da Biblioteca -
Prédio Administrativo - IF Baiano - Campus
Serrinha, Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Bairro
Aparecida, Serrinha-BA, CEP 48.700-000.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DOS ANEXOS

4.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 4.1.1. Anexo I - Especificações (*ou Termo de Referência*);
- 4.1.2. Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;
- 4.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- 4.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento;
- 4.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

5.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

5.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

5.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública – Portaria GAB/DG IF Baiano – Campus Serrinha nº 86/2024) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

6.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

6.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procura, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

6.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA

7.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do IF Baiano - Campus Serrinha, localizado na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Bairro Aparecida, Serrinha-BA, CEP 48.700-000.

7.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

7.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

7.5. O IF Baiano - Campus Serrinha não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Compras e Licitações.

7.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência,

para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

7.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

7.6.2. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

7.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IF BAIANO - CAMPUS SERRINHA

CHAMADA PÚBLICA 1/2024

FORNECEDOR <*Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ*>

7.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

8.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

8.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

8.1.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

8.1.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

8.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

8.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

8.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;

8.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e

8.3.7. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8.4. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

8.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

8.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8.8. A administração consultará o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documento contidos no referido cadastro.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1 Os valores dos itens foram definidos pela administração, por meio de pesquisa de preços e constam no anexo I (Termo de Referência) deste edital.

10.2. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja diferente do definido neste edital.

10.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.3.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 10.3.1.

10.4. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DO PROJETO DE VENDA

11.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

11.1.1. Identificação do número da chamada pública;

11.1.2. Nome do Agricultor individual;

11.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

11.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

11.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

11.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

11.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

11.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

11.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

11.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, conforme Resolução FNDE/CD 21/2021.

11.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

11.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS

131. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

132. As amostras deverão ser apresentadas no Refeitório do IF Baiano – Campus Serrinha, conforme constar na convocação, no horário das 09:00, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 05 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

133. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

134. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do IF Baiano - Campus Serrinha, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

135. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

14. DO RESULTADO

14.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

19.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

19.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

19.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no anexo I e na minuta do contrato,

bem como em outros itens deste edital.

21. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

21.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Serrinha poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

21.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

21.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

21.3.1. Nos meses de férias o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente.

21.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

21.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

21.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

21.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano – Campus Serrinha localizado na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n - Aparecida - Serrinha/Bahia, CEP: 48.700-000

21.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

21.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta no horário das 09:00.

21.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

21.10.1. isentos de substâncias terrosas;

21.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

21.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

21.10.4. sem umidade externa anormal;

21.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

21.10.6. isentos de enfermidades.

21.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

21.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

21.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Serrinha está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio

previsto na legislação vigente.

22.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

22.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133/2021.

22.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

22.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

22.6. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Serrinha o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

22.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

22.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

22.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

22.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

22.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

22.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

22.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF".

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

22.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

22.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

22.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

24. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IF Baiano – Campus Serrinha no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

24.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

24.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a Lei 14.133/2021 atualizada.

24.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro

do prazo estabelecido.

24.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

24.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

24.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

24.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

24.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

24.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

24.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

24.7. O IF Baiano - Campus Serrinha não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

24.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

24.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

26. FONTE DE RECURSOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ XX() e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

27.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

27.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

27.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

27.1.2. Multa:

27.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

27.1.2.2.de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

27.1.2.3.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

27.1.3 . compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

27.1.3.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Serrinha, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

27.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

27.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

27.1.6. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

27.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

28. DOS RECURSOS

28.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

28.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

28.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere a Lei 14.133/2021.

28.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

28.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

28.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de **dois** dias úteis.

28.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

28.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo,

podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

28.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

28.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito ou encaminhado para o e-mail compras@serrinha.ifbaiano.edu.br, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

29.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de intearir-se sobre o teor do documento.

29.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para compras@serrinha.ifbaiano.edu.br.

29.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

29.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

29.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

29.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

29.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do IF Baiano – Campus Serrinha situado na Estrada Vicinal de Aparecida, sn – Aparecida – Serrinha /BA nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

29.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos da Lei 14.133/2021.

29.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

30. DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serrinha/Bahia 26 de Novembro de 2024

Leandro dos Santos Damasceno
Diretor-Geral
Portaria nº 282 de 18/03/2022
D.O.U de 21/03/2022

Assinado Eletronicamente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Declaração 55/2024 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.
- Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	U.FORNEC.	QTD	VL.MED.UNIT	VL.MED.TOT.
1	BANANA DA PRATA, da prata, de primeira, tamanho grande, in natura, higienizada para o consumo. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionados prontos para o consumo em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade.	kg	500	R\$ 11,69	R\$ 5.845,00

2	GOIABA VERMELHA, de primeira, in natura, higienizada para o consumo. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionados prontos para o consumo em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade. Fornecer guardanapos de papel.	Kg	500	R\$ 8,49	R\$ 4.246,67
3	TANGERINA, de primeira, tamanho grande, in natura, higienizada para o consumo. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionados prontos para o consumo em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade. Fornecer guardanapos de papel.	kg	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00

	CAFÉ COM LEITE. Café em infusão com leite integral quente(50% café e 50% leite), pronto para o consumo, sem açúcar, acondicionados SEPARADAMENTE em garrafas térmicas. Oferecer opção COM e SEM AÇÚCAR. PORÇÃO INDIVIDUAL DE 100 ML DE LEITE E 100 ML DE CAFÉ. Deverá ser preparado no dia em que será servido. O café e o leite quente deverão estar acondicionados em garrafas térmicas separadamente, e uma garrafa de café com açúcar como opção. As garrafas devem estar íntegras, exclusivas para essa finalidade e devem ser recolhidas após a distribuição para higienização. Deve ser preparado, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Café: em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor caracterís cos de café, po forte, apresentação moído, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da LITROS 500 2 vezes /semana indústria do café – ABIC. Leite líquido integral UHT embalagem contendo iden ficação do produto, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado.	Litro	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
4					

	MINGAU Sabores Milho ou tapioca. Preparado com coco, leite, cravo e canela. Oferecer opção COM e SEM AÇÚCAR. PORÇÃO INDIVIDUAL DE 200 ML. Deverá ser preparado no dia em que será servido. O mingau quente deverá estar acondicionado em garrafas térmicas separadamente, e uma garrafa de mingau sem açúcar como opção. As garrafas devem estar íntegras, exclusivas para essa finalidade e devem ser recolhidas após a distribuição para higienização. Deve ser preparado, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	Litro	200	R\$ 24,17	R\$ 4.833,33
6	IOGURTE iogurte, sabor morango. Embalagem de 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Temperatura de entrega de 10°C. Prazo de validade de no mínimo 20 dias a partir da entrega do produto.	Und.	10000	R\$ 4,07	R\$ 40.666,67
7	IOGURTE iogurte, sabor ameixa. Embalagem de 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Temperatura de entrega de 10°C. Prazo de validade de no mínimo 20 dias a partir da entrega do produto.	Und.	6000	R\$ 4,07	R\$ 24.400,00

8	SUCO DE FRUTA NATURAL Deverá ser feito a base de água, açúcar ou fruta integral in natura ou polpa de frutas. Embalagem de 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quan dade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Temperatura de entrega de 10ºC. Prazo de validade de no mínimo 5 dias a par r da entrega do produto.	Litro	600	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
9	CUPCAKE Bolo tipo cupcake. INGREDIENTES: manteiga, açúcar, ovos, farinha de trigo, leite de coco, fermento. PORÇÃO INDIVIDUAL: 70 gramas Deverá ser servido em até 24 h após preparo. Deve ser preparado respeitandose o padrão de qualidade que deverá ser de primeira, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Embalagem individual de 70 gramas, com informações nutricionais, de origem, ingredientes, declaração de alergênicos, indicação de presença de lactose, indicação de presença de glúten, data de fabricação, lote. Acondicionados em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade.	Kg	600	R\$ 26,30	R\$ 15.780,00

	SANDUÍCHE NATURAL Deverá ser feito a base de pão de forma integral, cenoura, requeijão cremoso com atum ou frango desfiado ou fa a de queijo mussarela. Embalagem individual de 200 gramas, sendo 70 gramas de proteína, com informações nutricionais, de origem, ingredientes, declaração de alergênicos, indicação de presença de lactose, indicação de presença de glúten, data de fabricação. Acondicionados em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade. Temperatura de entrega de 10°C.	Kg	600	R\$ 29,17	R\$ 17.500,00
11	SEQUILHO DE GOMA Sequilho ou biscoito de goma. INGREDIENTES: goma ou povilho doce, açúcar, ovos, manteiga, coco ralado. PORÇÃO INDIVIDUAL: 100 gramas Deverá ser servido em até 48 h da data de fabricação. Deve ser preparado respeitandose o padrão de qualidade que deverá ser de primeira, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Embalagem individual de 100 gramas, com informações nutricionais, de origem, ingredientes, declaração de alergênicos, indicação de presença de lactose, indicação de presença de glúten, data de fabricação, lote. Acondicionados em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade.	Kg	400	R\$ 36,65	R\$ 14.660,00

	CUSCUZ DE MILHO Deverá ser feito a base de flocão de milho, carne de sertão, calabresa, bacon, tempero verde. Embalagem individual de 200 gramas, sendo 70g de proteína animal declaração de alergênicos, indicação de presença de lactose, indicação de presença de glúten, data de fabricação. Acondicionados em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade. Temperatura de entrega acima de 65°C.	Kg	300	R\$ 22,17	R\$ 6.650,00
13	BROA DE MILHO deverá ser feito a base de farinha de milho, açúcar e ovos, de forma caseira; não poderá apresentar nenhum po de cobertura ou recheio. Embalagem individual 50g. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quan dade de produto. Validade mínima de 6 meses a par da data de entrega.	Kg	400	R\$ 37,03	R\$ 14.813,33
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 171.495,00

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Será aceita a proposta do fornecedor:

- Que atender a todas as exigências de habilitação;
- Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;
- Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- A convocação do fornecedor pelo IF Baiano - Campus Serrinha poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.
- Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- Nos meses de férias dos alunos do IF Baiano - Campus Serrinha, principais usuários dos refeitórios do Campus.
- As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- O endereço da entrega dos produtos é no IF Baiano - Campus Serrinha, na Estrada Vicinal de Aparecida, S/N – Aparecida – Serrinha-Bahia – CEP 48.700-000.
- A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira no horário das 08:30;
- Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:
 - isentos de substâncias terrosas;
 - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - sem umidade externa anormal;
 - isentos de odor e sabor estranhos;
 - isentos de enfermidades.
- Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade;
- A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do

Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Incumbe ao Contratante:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
 - Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
 - Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
 - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais
- Incumbe ao Contratado:
 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
 - Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
 - Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano - Campus Serrinha dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - Multa:
 - de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

- de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Serrinha, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

DA FISCALIZAÇÃO

- A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Ricardo da Silva Barbosa Mascarenhas, COORDENADOR(A) - FG1 - SER-CAE**, em 26/11/2024 11:26:55.
- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 26/11/2024 11:23:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código 634995
Verificador: 6089f0cce7
Código de
Autenticação:

Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023 DO IF BAIANO – CAMPUS SERRINHA**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município
6. Nome do representante legal	7.CPF
9.Banco	10.Nº da Agência
	11.Nº da conta-corrente

B – Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

C - Grupo Informal

1. Nome do Proponente	3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone	

D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNRE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal Baiano – Campus Serrinha	CNPJ: 10.724.903/0012-21	Município/UF: Serrinha/BA
Endereço: Estrada Vicinal de Aparecida, SN – Aparecida – Serrinha/BA		DDD/Fone: 71 – 9687-8187
Nome do representante e e-mail: Diretor-Geral: Leandro dos Santos Damasceno – E-mail: compras@serrinha.ifbaiano.edu.br	CPF: 007.688.875-42	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCRIER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Documento Digitalizado Público

Anexo II - Projeto de Venda

Assunto: Anexo II - Projeto de Venda

Assinado por: Ana Brito

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Rita Carlos Brito, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/11/2024 12:49:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 967470

Código de Autenticação: 40cad92db7





**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha**

Declaração 56/2024 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Serrinha, por mim ofertados no Projeto de Venda para participação na Chamada Pública nº 1/2024, processo administrativo 23790.251256.2024-13, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Local e Data

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Rita Carlos Brito, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/11/2024 12:50:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 635028
Verificador: ad743501e6
Código de Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Declaração 57/2024 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e confieri os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Serrinha/BA, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Rita Carlos Brito, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/11/2024 12:50:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código: 635043
Verificador: 7f50732d6f
Código de Autenticação:



Fone: None



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha**

Declaração 58/2024 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste
ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE número 21 de 16
de novembro de 2021 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito
do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Art. 39 – Resolução 21/2021

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem
respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEx; e

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de
agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de
comercialização.

Local, ____/____/____

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Rita Carlos Brito, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/11/2024 12:51:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 635044
Verificador: 148d89c46f
Código de Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha
Fone: None

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SERRINHA E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Serrinha, com sede na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Bairro Aparecida, CEP 48.700-000, na cidade de Serrinha/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0012-21, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. Leandro dos Santos Damasceno, nomeado pela Portaria nº 282 de 18 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2022, portador da matrícula funcional nº 1792811, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP-BA, e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº [23790.251256.2024-13](#)e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, com recurso proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, e somente poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.1.1 Em atendimento à Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155821/264

Fonte: 1133000000

Programa de Trabalho: 12306511100PI0001

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

4.2. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e do orçamento de funcionamento do Campus.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

5.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

5.6. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Serrinha o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

1. 5.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

5.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.10.5. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

6.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

1. 6.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

6.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

6.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

6.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação dedas sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – *Campus Serrinha* poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Anexo I - Especificações.

7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na cotação de preços e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

7.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor

designado pela Administração para receber os produtos.

7.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

7.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no horário das 08:30 as terças e sextas-feiras, eventualmente na quinta-feira quando ocorrer feriado conforme descrito no cronograma em anexo. Poderão ocorrer outras solicitações de entrega, desde que previamente acordado entre as partes, conforme a característica do produto, como prazo de validade ou para atender necessidades extraordinárias do IF Baiano.

7.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

7.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.12. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.13 O fornecedor deverá observar também o Cronograma de Entrega dos Gêneros Alimentícios, elaborado pela Nutricionista do Campus Serrinha e anexado ao Processo. Uma cópia do Cronograma será entregue ao Fornecedor.

7.14 O Cronograma poderá sofrer modificações de acordo com a necessidade do Setor Requisitante. Em caso de modificações, o Contratado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias através de e-mail, telefone ou em contato pessoal da modificação feita pelo Setor Requisitante.

1. 7.3.1. Nos meses de férias do IF Baiano – Campus Serrinha, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido.

7.6.1. Todo fornecimento deverá ser no IF Baiano – Campus Serrinha, localizado na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n – Aparecida – Serrinha/BA, Cep: 48.700-000.

7.9.1. Previamente higienizados, prontas para o consumo;

7.9.2. Isentos de substâncias terrosas;

7.9.3. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; s

7.9.4. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;sem umidade externa anormal;

7.9.5. Sem umidade externa anormal;

7.9.6. Isentos de odor e sabor estranhos;

7.9.7. Isentos de enfermidades.

7.9.8. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

9.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

9.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

9.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

9.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano – Campus Serrinha, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

9.6. Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

9.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVO

11.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IF Baiano – *Campus Serrinha* no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

11.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

11.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a Lei 14.133/2021.

11.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

11.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

11.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento

definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

11.7. O IF Baiano – Campus Serrinha não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

11.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

11.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

11.9.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

11.9.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

11.9.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

11.9.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

11.10. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

1. 14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia Baiano – Campus Serrinha pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1. 14.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2.. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

1. 14.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Serrinha, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por

despesas já realizadas.

1. 15.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 15.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/2021.
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. 16.7.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 16.7.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 16.7.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 16.7.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 16.7.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 16.7.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
 - 16.7.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 16.7.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021.
 - 16.7.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
 - 16.7.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 16.7.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.7.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.7.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.7.14. O descumprimento do disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.7.15. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados da Lei 14.133/2021;

16.7.16. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.7.17. Judicial, nos termos da legislação.

16.7.18 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.19 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.20 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Serrinha/BA, xxx de xxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

IF BAIANO CAMPUS SERRINHA

XXXXXX

Leandro dos Santos Damasceno

Representante legal

Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

Documento Digitalizado Público

ANEXO VI - Minuta do Contrato

Assunto: ANEXO VI - Minuta do Contrato

Assinado por: Ana Brito

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Rita Carlos Brito, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/11/2024 12:54:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 967475

Código de Autenticação: 339cb6ae9b

